

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | PENAL

Acórdão

Processo

919/20.2PWPRT.P1

Data do documento

3 de maio de 2023

Relator

Pedro Afonso Lucas

### DESCRITORES

Constituição de assistente > Crimes particulares

---

### SUMÁRIO

I - Sendo apresentada queixa reportada a factos suscetíveis de integrar a prática de crime de natureza particular e de crime de natureza semi-pública, o ofendido pode requerer a sua constituição como assistente em qualquer altura do processo, nos termos do artigo 68.º, n.º 3, do Código de Processo Penal; porém, se o fizer depois do prazo de 10 dias previsto no n.º 2 do mesmo artigo 68.º, contados a partir da advertência referida no n.º 4 do artigo 246.º do mesmo Código, essa constituição de assistente não terá eficácia processual para efeitos de prossecução criminal no que respeita aos factos denunciados que consubstanciem crime de natureza particular.

II - No caso de procedimento dependente de acusação particular, o prazo perentório de 10 dias para a constituição de assistente previsto nos artigos. 68.º, n.º 2, e 246.º, n.º 4, do Código de Processo Penal, não se interrompe com a apresentação junto da Segurança Social do pedido de proteção jurídica, na modalidade de nomeação de patrono, pois tal interrupção só ocorre com a junção aos autos do documento comprovativo da apresentação daquele pedido.

**Fonte:** <http://www.dgsi.pt>